

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000286/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030606/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001026/2015-95
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000740/2014-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Extrativas**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, fica estabelecido que o piso salarial será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais mensais), para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizado, nos termos legais vigente, que será retroativo a 1º de maio de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2015, as Empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebam acima do Piso Salarial estipulado por

Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste de salário de 9% (nove por cento), que será retroativo a 1º de maio de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

Havendo comprovação de ambiente insalubre, as empresas se comprometem a buscar a eliminação, procurando exterminar os agentes causadores da mesma, em conformidade com as orientações de profissionais devidamente credenciados. Enquanto perdurar as condições insalubres, as empresas deverão que efetuar o pagamento do adicional correspondente ao LTCAT - 10%, 20% ou 40%, calculado sobre o piso salarial deste Termo Aditivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 6 (seis) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

§ **Primeiro** – É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

§ **Segundo** - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

§ **Terceiro** - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

§ **Quarto** - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

§ **Quinto** - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

§ **Sexto** – Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmos terão direito a cesta básica.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos locais de trabalho em que as empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a fornecer alimentação, cobrando desde, o valor mensal de no máximo 0,5% (zero ponto cinco por cento) do salário da categoria, e/ou pagarão como auxílio alimentação/dia o valor de no mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que se a rescisão de contrato de trabalho por demissão ou pedido, ocorrer no mês de março do ano de 2016, as empresas ficam obrigadas ao desconto compulsório da contribuição sindical. Em geral, a contribuição sindical a que alude o artigo 582 da CLT, será descontado até 30 de março de 2016, e repassado ao STIEMT até o dia 10 (dez) dia de abril de 2016.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão mensalmente dos empregados a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial deste Termo Aditivo, em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a partir da assinatura deste

Parágrafo 1º – A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social.

Parágrafo 2º – Fica garantida a manifestação de oposição do trabalhador a qualquer tempo, poderão manifestar-se, de forma individualizada, por escrito, perante a Entidade Profissional.

Parágrafo 3º - Multa por atraso – Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassado ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem de causa ao atraso.

Parágrafo 4º – Comprovante, descontados os valores da Contribuição Assistencial, as Empresas repassarão até o 15º (décimo quinto) dia do mês o comprovante da Contribuição ao STIEMT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência, devendo elas discutirem e aperfeiçoarem o presente Termo, sempre que solicitado por uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho, local da infração, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVALENCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido neste termo aditivo, por ser resultante de uma ampla negociação coletiva de trabalho, havida entre as partes acordantes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Termo Aditivo, em favor de quem reivindicar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULA**

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob o registro de nº MT000173/2014, firmado em 2014, com vigência à 30 de abril de 2016, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site: www.mte.gov.br / mediador / Consulta de Instrumento Registrado / Número da Solicitação: MR030606/2015.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRÉSIDENTE
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO